

ANRESF instaura procedimento para verificar operação envolvendo a Vasco da Gama SAF

A Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol (ANRESF) instaurou o **Procedimento de Verificação de Conflito nº 001/2026** para examinar, à luz das regras que vedam a multipropriedade e a influência cruzada entre clubes, a operação de aquisição de participação societária na Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol e os arranjos societários, contratuais e de financiamento a ela associados.

O que aconteceu

Em junho de 2026, no exercício do monitoramento prudencial contínuo, a Unidade Técnica identificou indícios de que a operação e os arranjos a ela associados poderiam configurar influência cruzada entre clubes que disputam a mesma competição. Em julho, submeteu ao Plenário proposta de diligência preliminar, aprovada na modalidade de notificação (art. 19, § 1º, I, e § 4º, I, do Regimento Interno). O Clube foi intimado a prestar esclarecimentos e apresentar documentos, respondeu dentro do prazo e disponibilizou a documentação por sala de dados virtual.

Examinados os elementos reunidos, a Unidade Técnica concluiu que eles apontam para a necessidade de exame mais aprofundado e recomendou a instauração do Procedimento de Verificação de Conflito, previsto no art. 126, II, do Regimento Interno. A Segunda Turma de Julgamento acompanhou a recomendação, instaurou o procedimento e determinou diligências instrutórias.

O que é o Procedimento de Verificação de Conflito

É o rito que a ANRESF utiliza para apurar se uma mesma pessoa exerce ou pode vir a exercer, direta ou indiretamente, controle ou influência significativa sobre mais de um clube que dispute a mesma competição, situação vedada pelo art. 86 do Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira e disciplinada no Título VII do Regimento Interno. A vedação existe para proteger a integridade das competições e prevenir conflitos de interesse.

A instauração não é julgamento. O Regimento exige, para abrir o procedimento, a constatação de potencial violação ao Regulamento, e não de violação confirmada (art. 126, II, do Regimento Interno). Não se exige certeza nem prova plena: basta que os elementos reunidos apontem para hipótese que a norma alcança. A Agência, ao instaurar o procedimento, ainda não se manifestou sobre qualquer aspecto de mérito relativo à operação e não antecipou qualquer juízo sobre a estrutura projetada.

O exame de mérito é feito dentro do procedimento, e não antes dele. É ali que os envolvidos apresentam sua versão, produzem provas e sustentam suas teses, e é ao fim da instrução que a Turma de Julgamento decide: pelo arquivamento, caso não constatada violação, ou pela necessidade de apresentação de Plano de Remediação, destinado a eliminar a situação vedada.

As medidas cautelares

Instaurado o procedimento, e mediante solicitação fundamentada da Unidade Técnica, a ANRESF aplicou medidas cautelares dirigidas à Vasco da Gama SAF e ao Club de Regatas Vasco da Gama (art. 130 do Regimento Interno). Ambos ficam temporariamente impedidos de estabelecer as seguintes relações com a Sociedade Esportiva Palmeiras:

- **Atletas e operações financeiras (art. 130, I, do RI).** Transferências permanentes ou temporárias, a qualquer título, inclusive empréstimo gratuito, bem como cessão, permuta ou compartilhamento de direitos econômicos ou federativos e acordos de parceria sobre atletas, inclusive de base. Ficam igualmente vedadas as operações de crédito, mútuo, aporte, adiantamento, antecipação de receitas ou cessão de recebíveis entre os dois clubes.
- **Patrocínios, estruturas e serviços (art. 130, II, do RI).** Patrocínios cruzados, uso comum de centros de treinamento, instalações, sistemas de gestão, plataformas de análise de desempenho ou bases de dados de observação de atletas, e prestação recíproca de serviços.
- **Profissionais (art. 130, II, do RI).** Atuação simultânea, cessão ou empréstimo de dirigentes e de profissionais de comissão técnica, preparação, análise de desempenho, captação, scouting ou direção de futebol.
- **Informações sensíveis e direitos de preferência (art. 130, III, do RI).** Relatórios de observação e avaliação de atletas, condições contratuais de elenco, planejamento de contratações, dados médicos e de desempenho, orçamento e projeções financeiras, além da concessão recíproca de direitos de preferência ou de opções de compra sobre atletas.

Foram vedadas, também, novas relações de crédito entre a Vasco da Gama SAF ou o Club de Regatas Vasco da Gama e as pessoas jurídicas que figuram como garantidoras no Acordo de Investimento, bem como as sociedades e instituições financeiras que integram os grupos econômicos dessas garantidoras. A vedação alcança empréstimos, financiamentos, antecipações de receitas e a prestação de garantias em favor do clube, qualquer que seja a denominação adotada. Essa restrição não atinge a investidora nem as sociedades por ela controladas: os aportes e auxílios financeiros previstos no Acordo de Investimento permanecem íntegros. Também não atinge as operações já formalizadas antes da notificação da decisão, nem os atos que o próprio Acordo prevê como necessários à consumação da operação.

Fica vedada, ainda, a nomeação de pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à investidora para cargos de administração, de gestão ou de decisão estratégica na Vasco da Gama SAF e na sociedade que venha a sucedê-la como entidade regulada, enquanto a operação não estiver consumada e aprovada por esta Agência (art. 130, IV, do Regimento Interno).

As cautelares não pressupõem juízo de existência de conflito. Destinam-se a evitar que, enquanto a apuração corre, se produzam efeitos que a decisão final não possa mais desfazer. Elas não suspendem a operação, não obstam a sua tramitação perante o Juízo da Recuperação Judicial e não impedem que as partes sigam adiante com os atos necessários ao negócio.

Próximos passos

As partes foram notificadas para apresentar manifestação e cumprir as diligências determinadas. Foram notificados na qualidade de terceiros interessados, com faculdade de



manifestação, a Sociedade Esportiva Palmeiras, a Almirante Participações e Empreendimentos S.A., a Crefipar Participações e Empreendimentos S/A e o Banco Crefisa S/A.

O procedimento tramita sob sigilo, com acesso restrito às partes e a seus representantes constituídos. A divulgação limita-se à existência do procedimento e às medidas administrativas vigentes, preservado o sigilo sobre os instrumentos contratuais, os dados financeiros e os elementos de instrução.

Por que esse caso é relevante

É a primeira vez que a ANRESF instaura o Procedimento de Verificação de Conflito previsto no Título VII do Regimento Interno. A vedação à multipropriedade e à influência cruzada é uma das regras que sustentam a confiança nas competições: quando dois clubes que se enfrentam podem responder, direta ou indiretamente, à mesma vontade, o resultado em campo deixa de ser a única coisa que importa. Verificar essas situações antes que se consolidem custa menos, para todos, do que desfazê-las depois.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol – ANRESF